



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.085 DE 29 DE MAIO 2023

Institui novo Programa Horas Máquina e Incentivos à Produção

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI;

Art. 1º Fica instituído novo Programa Horas Máquina e Incentivo à Produção.

Parágrafo único. O Programa Horas Máquina e Incentivo à Produção será realizado pelos equipamentos disponibilizados pelo município, tais como: Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator de Pneu, Trator Esteira, Motoniveladora, Caminhão Caçamba, Pá Carregadeira e Rolo Compactador.

Art. 2º Este Programa tem como objetivo estabelecer subsídios e regular o custo de serviços prestados nas propriedades rurais localizadas dentro dos limites do Município.

Parágrafo único. Áreas pertencentes ao território do município, comprovadas pela matrícula do imóvel.

Art. 3º Os serviços mencionados no artigo anterior referem-se a:

I – Incentivar projetos que visem recuperação e/ou conservação do solo e meio ambiente;

II – facilitar o escoamento da produção agropecuária;

III – possibilitar condições de melhorias nas propriedades, visando incentivar o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias do Município;

IV – incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, como suinocultura, avicultura de corte e postura, bovinocultura e produção de leite e afins;

V – oportunizar desenvolvimento das atividades dos pequenos produtores rurais e agroindústrias de pequeno porte instaladas no Município;

VI – incentivos à piscicultura que consistem na implantação, reforma e/ou ampliação dos empreendimentos, destinados a atender criadores de peixes;

VII – promover melhorias e readequações em áreas de pastagens degradadas.

Art. 4º A operacionalização dos serviços será de acordo com o programa de atendimento constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 5º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando a Legislação Ambiental, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos competentes e apresentação da Licença ao Município por ocasião da solicitação dos serviços, quando a legislação assim exigir, respondendo o beneficiário civil e criminalmente pelos seus atos.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

Parágrafo único. Os serviços só serão executados após comprovação formal de liberação pelo órgão competente.

Art. 6º Para enquadrar-se no Programa Horas Máquina e Incentivo à Produção, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir inscrição no CAD-PRO, obtida junto ao Setor do Bloco de Produtor Rural do Município;

II – não possuir débitos com a municipalidade, comprovados através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND;

III – explorar a terra na condição de proprietário ou possuidor;

IV – cumprir as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura para os serviços solicitados;

V – quando necessário apresentar documentação e licenciamento emitido pelo órgão competente, da obra e/ou serviço;

VI – apresentar matrícula do imóvel e o imóvel rural não possuir débitos financeiros ativo com a municipalidade em nome do proprietário ou dos possuidores.

Art. 7º Serão oferecidos pelo Município de forma gratuita os seguintes serviços:

I – serviços com máquinas e equipamentos para promover conservação de acesso às unidades produtoras da propriedade na zona rural do Município;

II – serviços prestados com máquinas e equipamentos para promover conservação de solo da propriedade na zona rural do Município, mediante apresentação de projeto pelo solicitante;

III – serviços de escavação de esterqueiras, lagoas de decantação de dejetos e tanques escavados para irrigação e cisternas, para suinocultura, bovinocultura de leite e hortifruticultura, desde que atendidos requisitos exigidos.

Art. 8º O pagamento da taxa referente aos Serviços do Programa Horas Máquina e Incentivo à Produção constantes no Anexo II da presente Lei, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, desde que o valor mínimo da parcela seja equivalente a 05 (cinco) Unidade Fiscal do Município - UFM, sendo que a primeira parcela ou parcela única terá seu vencimento 30 (trinta) dias após a execução dos serviços:

I – em caso de atraso no parcelamento, serão acrescidos valores de multa, juros e correção, conforme previsão no Código Tributário Municipal – CTM;

II – não terão acesso aos serviços do Programa, os beneficiários que estiverem inadimplentes para com o Município, inclusive no que se refere ao parcelamento disciplinado por este artigo;

III – os valores necessários à operacionalização dos serviços contemplados pelo Programa constantes do Anexo II desta Lei, serão corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 9º A realização dos serviços prestados, bem como, a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

Art. 10. Não serão deferidos pedidos de serviços nas seguintes condições:

I – Em locais indenizados pela Copel, Áreas de Preservação Permanente (APP'S) ou reserva legal em consonância com as legislações federais e estaduais ou com qualquer outro impedimento ambiental;

II – Em locais com a presença de impedimentos físicos como rochas, tocos, declividade, entre outros, que impeçam a execução dos serviços ou danifiquem o equipamento;

III – Em locais com declividade que impossibilite a mecanização;

IV – Em locais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;

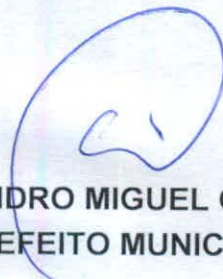
V – Em locais que não exista a viabilidade técnica, conforme avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, responsáveis pela prestação dos serviços;

VI – Quando o programa ou serviço estipular intervalo de tempo para sua concessão, será analisada a propriedade/área atendida e não o beneficiário.

Art. 11. Os serviços serão executados conforme a disponibilidade de máquinas e equipamentos, priorizando as atividades do município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.294/2013, 2.295/2013, 2.296/2013, 2.298/2013, 2.687/2018 e 2.705/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

ANEXO I PROGRAMA DE ATENDIMENTO PROGRAMA HORAS MÁQUINA E INCENTIVO À PRODUÇÃO

1. TERRAPLANAGEM E ATERRO

1.1. Os serviços de terraplanagem para suinocultura, avicultura de corte e postura, bovinocultura, produção de leite, benfeitorias e silos, serão subsidiados até o limite de 120 (cento e vinte) horas por empreendimento, considerando todas as máquinas utilizadas (Caminhão Caçamba, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira), desde que sejam atendidos os requisitos exigidos:

1.2. Poderá exceder um limite de 50h (cinquenta) horas a serem pagos a municipalidade através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de acordo com os valores constantes no Anexo – II.

1.3. Para realização de solicitação o produtor rural deverá apresentar:

1.3.1. Possuir inscrição no CAD-PRO, realizada junto ao Setor do Bloco de Produtor Rural do Município e comprovação de atividade de compra de insumos e venda de produção, no exercício anterior;

1.3.2. Proprietário ou possuidor não possuir débitos com a municipalidade;

1.3.3. O imóvel rural não possuir débitos financeiro ativo com a municipalidade em nome do proprietário ou dos possuidores;

1.3.4. Matrícula atualizada de no máximo 3 (três) meses de emissão;

1.3.5. Projeto técnico de construção, acompanhado de Croqui da Área e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e respectivo comprovante de seu pagamento;

1.3.6. Licenciamento ambiental quando a obra contemplar movimentação de mais de 100 (cem) metros cúbicos de solo;

1.3.7. Certidão de Anuência para uso e ocupação de solo junto ao IAT – Instituto Água e Terra, quando a obra contemplar movimentação de até 100 (cem) metros cúbicos de solo;

1.3.8. Declaração de vaga emitida pela empresa integradora.

2. ESTERQUEIRAS (BIODEGESTORES), LAGOAS DE DECANTAÇÃO DE DEJETOS E TANQUES ESCAVADOS PARA IRRIGAÇÃO E CISTERNAS.

2.1. Os serviços de escavação de esterqueiras, lagoas de decantação de dejetos e tanques escavados para irrigação e cisternas, para suinocultura e bovinocultura de leite serão executadas de forma 100 % (cem por cento) gratuita, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos, até o limite de 120 (cento e vinte) horas por empreendimento:

2.1.1. Possuir inscrição no CAD-PRO, realizada junto ao Setor do Bloco de Produtor Rural do Município e comprovação de atividade de compra de insumos e venda de produção, no exercício anterior;

2.1.2. Proprietário ou possuidor não possuir débitos com a municipalidade;



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

2.1.3. O imóvel rural não possuir débitos financeiros ativos com a municipalidade em nome do proprietário ou dos possuidores;

2.1.4. Matrícula atualizada de no máximo 3 (três) meses de emissão;

2.1.5. Projeto técnico de construção, acompanhado de Croqui da Área e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e respectivo comprovante de seu pagamento;

2.1.6. Licenciamento ambiental quando a obra contemplar movimentação mais de 100 (cem) metros cúbicos de solo;

2.1.7. Certidão de Anuência para uso e ocupação de solo junto ao IAT – Instituto Água e Terra, quando a obra contemplar movimentação de até 100 (cem) metros cúbicos de solo.

3. SERVIÇOS DIVERSOS DE HORAS MÁQUINAS

3.1. Serão prestados serviços de horas máquina aos produtores rurais do Município que atendam às exigências desta Lei, ficando limitados ao subsídio de até 50 (cinquenta) horas máquina por ano a escolha do produtor para os seguintes equipamentos: (trator de pneu, pá carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira e escavadeira hidráulica).

3.1.1. Poderá exceder um limite de até 30h (trinta) horas máquina a serem pagos a municipalidade através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de acordo com os valores constantes no Anexo – II;

3.1.2. Não será beneficiado por esse programa de fomento o produtor rural que seja proprietário de trator de pneu equipado com motor com mais de 120 HP ou outro equipamento acima descrito, de qualquer motorização. O beneficiário informara mediante declaração a situação anterior, respondendo o beneficiário civil e criminalmente pelos seus atos;

3.1.3. Constatado pela Administração municipal que o produtor rural foi beneficiado por SERVIÇOS DIVERSOS DE HORAS MÁQUINAS e que este é proprietário de equipamento que contraria o contido no item 3.1.2 deste tópico, ficará este obrigado a ressarcir a municipalidade o total das horas de serviços prestados.

4. PISCICULTURA

4.1. Os serviços prestados consistem na implantação, reforma e/ou ampliação dos empreendimentos, destinados a atender criadores de peixes do Município, que será realizada mediante solicitação de serviço junto a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disponibilidade de equipamentos.

4.2. Será concedido gratuitamente até o limite de 20h (vinte horas) máquinas por ano, respeitado intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as datas dos protocolos e atendimentos.

4.3. Poderá exceder um limite de até 30h (trinta) horas a serem pagos a municipalidade através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de acordo com os valores constantes no Anexo – II.

4.4. Será concedido gratuitamente até o limite de 30 (trinta) metros lineares de tubos de concreto com diâmetro de 40cm (quarenta centímetros), por produtor rural no exercício.

4.5. Para realização de solicitação o produtor rural deverá apresentar:

4.5.1. Possuir inscrição no CAD-PRO, realizada junto ao Setor do



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

Bloco de Produtor Rural do Município e comprovação de atividade de compra de insumos e venda de produção, no exercício anterior;

4.5.2. O imóvel rural não possuir débitos financeiro ativo com a municipalidade; em nome do proprietário ou dos possuidores;

4.5.3. Proprietário ou possuidor não possuir débitos com a municipalidade;

4.5.4. Explorar a terra na condição de proprietário, assentado, posseiro, arrendatário ou parceiro;

4.5.5. Licenciamento ambiental;

4.5.6. Projeto técnico de construção, reforma e/ou ampliação dos tanques de piscicultura;

4.5.7. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e respectivo comprovante de pagamento.

5. RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM

5.1. Serão prestados serviços de horas máquina aos produtores rurais do Município que atendam às exigências desta Lei através de subsídio, para conservação de solo, recuperação e limpeza de pastagem. Até 20 (vinte) horas máquina de trator de esteira ou pá carregadeira por ano. Respeitado intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as datas dos protocolos e atendimentos.

5.2. Poderá exceder um limite de até 30h (trinta) horas máquinas a serem pagos a municipalidade através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de acordo com os valores constantes no Anexo – II.

5.3. Possuir inscrição no CAD-PRO, realizada junto ao Setor do Bloco de Produtor Rural do Município e comprovação atividade de compra de insumos e venda de produção, no exercício anterior;

5.4. Proprietário ou possuidor não possuir débitos com a municipalidade;

5.5. O imóvel rural não possuir débitos financeiro ativo com a municipalidade em nome do proprietário ou dos possuidores;

5.6. Explorar a terra na condição de proprietário ou possuidor;

5.7. Licenciamento ambiental ou dispensa do licenciamento devidamente emitida pelo órgão competente.

6. LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

6.1. Será realizada a locação de implementos agrícolas, disponíveis nas sub-prefeituras, (o beneficiário deverá possuir trator agrícola de pneu para retirada do implemento), mediante agendamento prévio e conforme cronograma e disponibilidade do implemento.

6.2. Para realização de solicitação o produtor rural deverá:

6.2.1. Possuir inscrição no CAD-PRO, realizada junto ao Setor do Bloco de Produtor Rural do Município;

6.2.2. Proprietário ou possuidor não possuir débitos com a municipalidade;

6.2.3. Deverá ser realizado Termo de Vistoria e estado de conservação do implemento, tanto na entrega, quanto na devolução dos implementos agrícolas. O beneficiário deverá assinar ambos os Termos.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

ANEXO II PROGRAMA DE ATENDIMENTO PROGRAMA HORAS MÁQUINA E INCENTIVO À PRODUÇÃO

1. Fica fixada a tabela de valores de horas máquinas e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do Município de Santa Helena - PR, no uso de serviços particulares:

MAQUINAS	VALOR EM UFM POR HORA
MOTONIVELADORA	10,0
PA CARREGADEIRA	9,0
RETRO ESCAVADEIRA	5,0
TRATOR DE PNEUS	10,0
TRATOR DE ESTEIRA	9,0
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	11,0

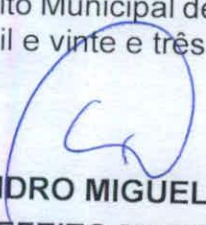
Tabela de Valores de Horas Máquina.

2. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora, para os pagamentos que forem realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3. A cobrança pelos serviços será realizada conforme Art. 8º da presente Lei.

4. Os serviços serão executados de acordo com a viabilidade técnica, econômica, normas e licenciamento ambiental e de conformidade com as disponibilidades financeiras e cronograma de serviços da Secretaria Municipal da Agricultura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL